



<b>PROTOCOLO</b>	<b>2.512-7/2015</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2015</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS</b>
<b>INTERESSADOS</b>	<b>CARLOS ROBERTO BIANCHI - Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos</b> <b>ELISABETE APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS – Fiscal do Contrato</b> <b>CLAUDECIR ALVES FEITOSA – Pregoeiro</b> <b>ROSANGELA APARECIDA CORREA – Secretária Titular do Órgão</b> <b>MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR – Responsável Contábil</b> <b>MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN – Procurador Geral do Município</b> <b>CESAR PEREIRA DE SOUZA – Presidente da Comissão de Licitação</b> <b>LUIZ CARLOS BORDIN – Chefe do Departamento de Cultura</b> <b>REGINALDO DE SOUZA FERNANDES – Chefe do Departamento de Compras</b>
<b>LITISCONSORTES</b>	<b>E. B. DE SOUZA – SHOW E EVENTOS ME – Contratado</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO MOISES MACIEL</b>

## 1. RELATÓRIO

Tratam os autos das **Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos**, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. **Carlos Roberto Bianchi** – Prefeito Municipal, submetidas à análise deste Tribunal de Contas, em razão da competência disposta no inc. II do art. 71 da Constituição da República, combinado com o art. 212 da Constituição Estadual e com o inc. II do art. 1º da Lei Complementar Estadual 269/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

A Equipe de Auditoria da Secretaria de Controle Externo desta 6ª Relatoria realizou inspeção *in loco*, no período de 29/02/2016 a 11/03/2016, na sede da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 1894/2016 e no Ofício de Apresentação da Equipe nº 008/2016/SECEX-CIMM, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.



Consoante o disposto no artigo 6º, artigo 61, § 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007, artigo 89, inciso VIII, artigo 140, da Resolução n. 14/2007 os responsáveis foram regularmente citados, mediante os Ofícios nºs. 0537, 0538, 0539, 0540, 0541, 0542, 0543, 0544, 0545 e 0546/2016/GCIMM.

Diante da ausência de confirmação de recebimento de e-mail da empresa E. B. DE SOUZA – SHOW E EVENTOS ME foi citada via edital, tendo transcorrido o decurso do prazo sem manifestação, sendo declarada revel conforme Decisão nº 588/MM/2016, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 10-06-2016, considerada como data da publicação o dia 13/06/2016, edição nº 886, nas páginas 4 e 5.

A SECEX desta 6º Relatoria analisou a defesa apresentada conjuntamente pelos Senhores Carlos Roberto Bianchi, Claudécir Alves Feitosa, Manoel Alexandre Maiorquim, Miguel Souza de Andrade Júnior, Reginaldo de Souza Fernandes, Cesar Pereira de Souza, Luiz Carlos Bordin e pelas Senhoras Elisabete Aparecida Nogueira dos Santos e Rosângela Aparecida Correia, manifestando-se, conclusivamente, pela procedência das 13 irregularidades.

Em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como em cumprimento ao disposto no art. 141, § 2º, da Resolução 14/2007, deste Tribunal de Contas, os responsáveis foram devidamente notificados, via Edital nº 361/MM/2016, para apresentarem suas alegações finais, mas deixaram transcorrer o prazo regimental sem manifestação.

## 2. RESPONSÁVEIS PELO ÓRGÃO

GESTOR	
Nome:	<b>CARLOS ROBERTO BIANCHI</b>
Período:	01/01/2015 a 31/12/2015

## RESPONSÁVEL CONTÁBIL



Nome:	<b>MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR – CRC:010612/O-0</b>
Período:	01/01/2015 a 31/12/2015

<b>CONTROLADOR INTERNO</b>	
Nome:	<b>ADRIANA MARIA DE SOUZA</b>
Nome:	<b>FLAVIO RODRIGUES MASSONI</b>
Nome:	<b>ZINEY RIBEIRO ZORZAN</b>
Período:	01/01/2013 a 31/12/2015

**Control-P – Relatório Técnico Preliminar.**

### **3. DOS ATOS DE GESTÃO**

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado foram selecionadas às seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises da auditoria.

#### **3.1. RECEITA**

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2015 foi de R\$ 38.020.000,00 e a efetiva arrecadação no ano de 2015 alcançou o montante de R\$ 40.264.737,94, originando-se o **excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.244.737,94** – Anexo 10 da Receita (Apêndice H do Relatório Técnico Preliminar).

Integraram a amostra analisada as receitas orçamentárias no valor de R\$ 22.154.234,40 realizadas no exercício de 2015.

RECEITAS	R\$
Imposto Predial e Territorial Urbano	R\$ 465.334,13
IRRF s/ os rendimentos do trabalho	R\$ 510.721,91
Imposto s/ serviços de qualquer natureza	R\$ 1.180.485,03
Imposto de Participação dos Municípios - FPM	R\$ 11.858.893,78
Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS	R\$ 8.138.799,55
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 22.154.234,40</b>

**Control-P – Relatório Técnico Preliminar.**



1) Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados no Anexo 10 de Receita (Apêndice H).

2) Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados, por meio do Código Tributário do Município de São José dos Quatro Marcos/MT.

### 3.2 DESPESAS

No exercício de 2015 foram empenhadas despesas orçamentárias no valor de R\$ 36.883.703,68, de acordo com Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica-Empenho (Anexo do Apêndice J do Relatório Técnico Preliminar).

Integram a amostra analisada pela Equipe Técnica as despesas realizadas no valor de R\$ 1.112,842,67, no exercício de 2015:

Dotação 33.90.30.00		
Credor	Objeto	Valor
AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA	Aquisição de peças e pneus a serem usados na frota do município	R\$ 14.384,40
APARECIDO FRANCISCO DA SILVA E CIA LTDA	Aquisição de pedrisco e areia lavada a serem utilizadas nos revestimento das ruas e avenidas no perímetro urbano	R\$ 125.470,00
AUTO POSTO 4 M LTDA	Aquisição de combustíveis e lubrificantes	R\$ 37.538,31
CHICK PRIME DROGARIA LTDA EPP	Aquisição de leite especial a ser dispensado a pacientes conforme prescrição médica e mandato judicial	R\$ 26.994,60
DELFORNO DELFORNO LTDA - EPP	Aquisição de material de processamentos de dados a serem utilizados em computadores do município	R\$ 17.541,43
DENTAL CENTRO OESTE LTDA	Aquisição de materiais médicos hospitalares	R\$ 169.108,90
HANNELISE REITER PATTIS - ME	Aquisição de pneus a serem utilizados nos caminhões do município	R\$ 36.972,00
LIMA COLARINO LTDA	Aquisição de materiais de copa e limpeza para as secretarias do município	R\$ 192.167,71
MARIA JOSE DOS REIS NETO	Aquisição de materiais de expedientes	R\$ 207.493,72
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.927.891,48 - total dotação</b>	<b>R\$ 827.671,07</b>

Dotação 33.90.39.00



Credor	Objeto	Valor
SONIA GOMES LOPES - ME	Pela despesa empenhada referente locação de ônibus p/ transporte dos alunos da rede municipal de ensino conf. processo lic. da modalidade pp 02/2014 conf. descrito na clausula quinta do contrato 024/2014 e 1o termo aditivo.	R\$ 171.880,00
JUSSAMAR REBULI PINTO	Pela despesa empenhada ref. serviços a serem prestados de fornecimento de licença de uso de software de controle de água e esgoto municipal conf.proc. lic. pp/registro de preço 04/2013 e primeiro termo aditivo do contrato 007/2014.	R\$ 119.209,56
VOLKSVAGEM DO BRASIL INDUST. DE VEICULOS AUT. LTDA	Aquisição de veículo	R\$ 49.000,00
FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA - ME	Primeiro termo aditivo do contrato 02/2014, para despesa com serviço de locação de software em contabilidade publica para o exercício de 2015 na unidade do CIDESAT	R\$ 29.340,00
FRANCISCO DE ASSIS ADVOGADOS ASSOCIADOS	Valor que se empenha para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacias para atender as necessidades do CIDESAT	R\$ 26.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.435.702,95 total da dotação</b>	<b>R\$ 224.149,56</b>

Dotação 33.90.36.00

Credor	Objeto	Valor
ANTONIO ALVARES	Locação de imóvel (prédio da secretaria de educação e do centro de programas educacionais	R\$ 9.400,77
DAIANY LORRAINE PORTO VIDOI	Termo de compromisso n°009/2015 – estágio remunerado Secretaria de educação.	R\$ 3.940,00
ESDRA MARTINHAO TOSTO	Locação de um imóvel a ser destinado P/ o funcionamento do Centro Terapêutico	R\$ 9.165,97
LOURDES PEREIRA DA SILVA FILHA	Serviços prestados de química atendente a sua formação técnico científica competindo-lhe a serviços de responsabilidades técnicas	R\$ 13.408,86
SONIA DE FATIMA MAGIO	Locação de um imóvel p/ funcionamento da unidade descentralizada de reabilitação	R\$ 7.565,97
TEREZINHA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	Locação de imóvel - prédio da secretaria de Saúde	R\$ 5.165,97
PRISCILA COSTA DE LIMA	Prestação de serviços como Monitora da secretaria de esporte e lazer	R\$ 4.495,50
THAMIRES APARECIDA PEREIRA TORRES	Estágio na secretaria de educação	R\$ 3.940,00
VALDELANI SANTANA SANTOS	Estágio na secretaria de educação	R\$ 3.940,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 520.152,33 total da dotação</b>	<b>R\$ 61.023,04</b>

Control-P – Relatório Técnico Preliminar.



- 1) Não foram constatadas despesas não autorizadas / ilegais e/ou ilegítimas.
- 2) Foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). JB02.
- 3) Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação.
- 4) Na liquidação da despesa foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço.
- 5) Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.
- 6) Foram detectadas outras irregularidades referentes as despesas realizadas. JB99

### 3.3 LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

Integraram a amostra analisada pela Equipe Técnica duas adesões carona a atas de registros de preços, um pregão, uma inexigibilidade e uma dispensa de licitação, conforme resumo abaixo

Modalidade	Empresas Vencedoras	Valor	Objeto
Adesão Carona a Ata de Registro de Preços nº 01/2014 do Pregão Presencial 006/2014 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	SMHO Serviços Hospitalares LTDA	R\$ 1.592.750,00	Contratação de empresa para realizar Cirurgias Adeno-Amigdalectomia, Adenoidectomia, Amigdalectomia das Palatinas, (Especialidade: Otorrinolaringologia), Consulta Otorrinolaringológica (Especialidade: Otorrinolaringologia) e Exame de Videonasofaringoscopia.
Dispensa de Licitação nº 03/2015	Diversos locadores	R\$ 113.745,96	Locação de imóvel urbano para atender as necessidades das Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde.
Adesão Carona a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 07/2014 da Secretaria	Dental Centro Oeste LTDA – EPP	R\$ 1.092.376,99	Aquisição de medicamentos para farmácia básica municipal, e insumos hospitalares, a serem utilizados para atendimento aos



Municipal de Saúde do Município de Acorizal - MT			clientes do SUS.
Inexigibilidade de Licitação n° 03/2015	Banda Palladium, Banda Cheiro da Banhia, Banda Gilson Mark e Aguinaldo, Banda Flor de Liz, Banda Zatter, Banda Savana	R\$ 177.000,00	Contratação de Bandas Musicais para prestação de serviços durante 08 dias de evento. 24 a 31 de dezembro de 2015.
Pregão Presencial n° 26/2015	Millenium Papelaria e Materiais de Informática LTDA	R\$ 612.524,75	Aquisição de materiais esportivos

#### Control-P Relatório Técnico Preliminar

1) Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública.

2) Não foram apresentadas justificativas de dispensas ou inexigibilidades de licitação de acordo com o previsto na legislação. GC21.

3) Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório.

4) Não foram constatadas especificações imprecisas e/ou insuficientes do objeto da licitação.

5) Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade.

6) Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

7) Foram publicados os avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos.

8) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação econômico-financeiro das licitantes.



9) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes.

10) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica das licitantes.

11) Foram constatadas irregularidades nos procedimentos licitatórios ou adesões a atas de registro de preços. GB13.

### 3.4 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contratos:

TIPO DE CONTRATO	QUANTIDADE	VALOR PRINCIPAL	VALOR ATUALIZADO
Prestação de Serviços	26	R\$ 6.373.092,99	R\$ 6.373.092,99
Compra	13	R\$ 9.914.658,90	R\$ 9.914.658,90
Obra	4	R\$ 3.972.656,75	R\$ 3.972.656,75
Locação de Bens (Terceiros para a UG)	23	R\$ 187.113,96	R\$ 187.113,96
	66	<b>R\$ 20.447.522,60</b>	<b>R\$ 20.447.522,60</b>

APLIC - Informes Mensais / Contratos

Relação de Fiscais de Contratos:

NOME DO FISCAL	CPF	QTDA DE CONTRATOS	VALOR ATUALIZADO
ANA PAULA SIQUEIRA DA SILVA	007.952.461-37	3	R\$ 1.211.787,86
MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR	793.762.581-34	13	R\$ 1.827.500,20
		16	<b>R\$ 3.039.288,06</b>

APLIC - Quantidade de contratos por fiscal designado.

Quantidade de relatórios de acompanhamento da fiscalização encaminhados:

QTDA CONTRATOS	VALOR ATUALIZADO	QTDA DE RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO
66	R\$ 20.447.522,60	43



Após análise dos processos licitatórios, constatou-se erros no sistema informatizado quanto aos processos que são oriundos de adesão carona, como já descrito anteriormente, por esse motivo a equipe de auditoria selecionou o **Contrato 007/2014 (aditado para 2015 - 1º e 2º Termo Aditivo do Contrato 07/2014)** no valor anual de R\$ 137.954,16 com a empresa Jussemar Rebuli Pinto (Sistema Ágile), responsável pelo referido sistema, para compor a amostra dos Contratos.

Além desse contrato, fizeram parte da amostra o da adesão carona a **Contrato nº 014/2015** ata de registro de preços nº 01/2014 do pregão presencial nº 06/2014 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso no valor de R\$ 1.592.750,00 e o **Contrato 052/2015** referente a adesão carona a ata de registro de preços do pregão presencial nº 07/2014 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Acorizal – MT no valor de R\$ 1.092.376,99.

1) Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual. HB15.

2) Foram constatadas irregularidades na formalização dos contratos. HC05.

### 3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

O recolhimento patronal foi efetuado pela prefeitura ao RPPS-PREVIQUAM no total de R\$ 2.330.114,20, sendo R\$ 1.461.402,89 referente a parte patronal e R\$ 930.291,07 servidor. (Conforme Tabelas nas fls. 33 e 34 do Relatório Técnico Preliminar)

O recolhimento patronal foi efetuado pela prefeitura ao INSS no total de R\$643.098,09, sendo R\$445.502,26 referente a parte patronal e R\$ 197.595,83 servidor. (Conforme Tabelas nas fls. 34 e 35 do Relatório Técnico Preliminar)

1) Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria.



2) Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria.

3) As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria.

### **3.6. DÍVIDA ATIVA**

1) Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa.

2) Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa.

3) Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados.

### **3.7. RESTOS A PAGAR**

Foram inscritos em restos a pagar processados e não processados o valor de R\$ 2.341.384,57, sendo processados o valor de R\$ 1.933.355,03 e não-processados o valor de R\$ 408.029,54 (Apêndice L do Relatório Técnico Preliminar).

Os restos a pagar não processados cancelados, no valor R\$ 8.252,00, foram justificados por insubsistência de créditos, conforme Decreto 098/2015 de 30/12/2015 (Apêndice L do Relatório Técnico Preliminar)

1) Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente.

### **3.8. EDUCAÇÃO**

No exercício de 2015 da amostra analisada não foram detectadas irregularidades.



1) Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios registradas e classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino.

2) Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não a manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação.

3) Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade.

4) O transporte escolar foi realizado de acordo com os padrões de segurança exigidos e com as normas de trânsito vigentes.

5) Não está havendo obstrução à atuação do conselho municipal de educação, inclusive quanto à disponibilização de informações.

### **3.9. SAÚDE**

No exercício de 2015 da amostra analisada não foram detectadas irregularidades.

1) Não foram constatadas despesas registradas e classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde.

2) Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade.

3) Não está havendo obstrução à atuação do Conselho Municipal de Saúde, inclusive quanto à disponibilização de informações.

### **3.10. BENS (IMÓVEIS E MÓVEIS)**

1) Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc).

2) Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes.



3) A alienação de bens foi precedida de licitação.

4) Os recursos da alienação de bens foram aplicados em despesas de capital e/ou destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos.

### 3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Situação
Processo Físico	LDO	31/12/2014			30/12/2014	NO PRAZO
Processo Físico	LOA	31/12/2014			15/01/2015	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	15/01/2015	31/01/2015		10/02/2015	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	30/01/2015	15/04/2015		08/07/2015	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Janeiro	28/02/2015	04/05/2015		21/09/2015	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro	31/03/2015	22/05/2015		28/09/2015	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março	30/04/2015	12/06/2015		14/10/2015	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril	31/05/2015	30/06/2015		15/10/2015	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Maio	30/06/2015	17/07/2015		16/10/2015	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Junho	31/07/2015	31/07/2015		17/10/2015	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Julho	31/08/2015	31/08/2015		17/10/2015	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Agosto	30/09/2015	30/09/2015		19/10/2015	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Setembro	31/10/2015	03/11/2015		25/11/2015	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Outubro	30/11/2015	30/11/2015	16/02/2016		FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Novembro	31/12/2015	04/01/2016	16/02/2016		FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Dezembro	31/01/2016	31/03/2016			FORA DO PRAZO



APLIC-Cidadão	Contas de Governo	17/03/2016	18/04/2016			NÃO ENVIUO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LDO	31/12/2015	12/01/2015			NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LOA	15/01/16	15/01/15		15/01/15	NO PRAZO

1) Houve descumprimento de determinação. NA01.

### 3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

No exercício de 2015, da amostra analisada, não foram detectadas irregularidades.

1) O cargo de controlador interno pertence a estrutura do órgão/entidade.

2) Os cargos de controladores internos são providos por meio de concurso público.

3) O responsável pela Unidade Central de Controle Interno pertencente ao quadro efetivo do órgão/entidade.

4) Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração

5) Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.

6) Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

7) Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.



8) Foram normatizadas as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI.

9) As normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos são cumpridas pelos setores envolvidos.

10) O gestor oferece os recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno.

11) A Unidade Central de Controle Interno é vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade.

### 3.13. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

1) Os atos públicos foram praticados de acordo com o princípio da publicidade.

2) As informações sobre a execução orçamentária e financeira foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos.

3) Foram cumpridas as disposições pertinentes a Lei de Acesso à Informação.

4) Foram implementadas as regras da Lei de Acesso à Informação de acordo com os padrões e prazos estabelecidos.

### 3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO	DT DECISÃO	DECISÃO	MULTA UPF	GLOSA UPF
2014	16225/2014	241/2015	11/11/15	JULGAR REGULARES, COM RECOMENDA OES E DETERMINAÇÕES LEGAIS E MULTAR	32	
2013	75000/2013	1697/2014	19/08/14	JULGAR REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINACOES LEGAIS E MULTAR	37	



Control-p

1) Não houve distribuição de bens, valores ou benefícios por parte da administração no último ano de mandato.

2) Houve descumprimento da recomendação do Acórdão. KB10.

3) Houve descumprimento das disposições da Lei de Acesso à informação. NB10.

#### 4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente ao órgão analisado, foram julgadas regulares com recomendações e determinações legais pelo TCE/MT:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO/ PARECER	DT DECISÃO	DETERMINAÇÃO/ RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2014	16225/2015	241/2015	11/11/15	determinando à atual gestão que: a) cumpra as determinações 7 e 8 do Acórdão nº 1.697/2014, sob pena de restar configurada reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal, o que poderá ensejar o julgamento irregular das contas subsequentes, nos termos do artigo 194, § 1º da Resolução nº 14/2007; b) realize, ainda no exercício de 2015, os ajustes necessários no Portal Transparência da Prefeitura, a fim de dar efetivo cumprimento à Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011, divulgando as informações obrigatórias, conforme o guia de implantação aprovado pela	Recomendação: Quanto a recomendação de se incluir no próximo concurso o profissional habilitado em "libras", não foi realizado concurso, portanto não foi atendida a recomendação. Determinação: a) Quanto a determinação de se cumprir o item 7 e 8 do Acórdão nº 1697/2014, o item 8 não foi verificado pela equipe de auditoria, porém houve descumprimento do item 7. Apesar de na solicitação de documentos essa equipe pedir as providências tomadas sobre a correta inscrição dos créditos do Departamento de Água e Esgoto Municipal na Dívida Ativa do município, não



				<p>Resolução nº 25/2012, atualizada deste Tribunal, sendo que tais providências ficarão como ponto de controle nas contas de gestão de 2015; c) cumpra as regras de publicação e divulgação dos editais de licitação, conforme determinam as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, o que ficará como ponto de controle nas contas de gestão de 2015; e, d) proceda às medidas necessárias à depreciação dos bens, ainda no exercício de 2015, a fim de evidenciar a verdadeira e atualizada composição patrimonial da Prefeitura, em cumprimento às regras e ao cronograma previsto na citada resolução da STN, o que ficará como ponto de controle a ser analisado nas contas anuais de gestão de 2015; e, por fim, nos termos do artigo 6º, I, "a", e II "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, /recomendando à atual gestão que inclua no próximo concurso a ser realizado pela Prefeitura o cargo de profissional habilitado em libras, em obediência ao entendimento firmado na Resolução de Consulta nº 12/2010, deste Tribunal</p>	<p>houve resposta e, tampouco, consta informação no Sistema Aplic. Como essa determinação já havia sido feita no Acórdão nº 1697/2014-TP e continha prazo de 30 dias e persistiu como determinação no Acórdão nº 241/2015 - PC, não foi cumprida a determinação com prazo. b) Quanto a necessidade de se ajustar o portal transparência da prefeitura com a finalidade de se dar efetivo cumprimento à Lei de Acesso a Informação, em consulta ao site da prefeitura no link da transparência não foi possível acessar as informações por conter erros, portanto não foi cumprida a determinação. c) Quanto a cumprir as regras de publicação e divulgação dos editais de licitação, não foram encontradas irregularidades na amostra selecionada, portanto cumpriu-se a determinação. d) Quanto a necessidade de realizar a depreciação dos bens foi atendida a determinação.</p>
2013	75000/2013	1697/2014	19/08/14	<p>determinando à atual gestão que: 1) no prazo de 60 dias, realize todas as medidas essenciais para cobrança eficaz</p>	<p>Determinações: 1) Quanto a arrecadação do ISSQN, verificou-se que foi atendida a determinação. 2) Quanto a juntada dos</p>



				<p>do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e se abstenha de cometer novamente tal falha, pois essa obrigação de fazer advêm de uma determinação legal que não pode ser negligenciada pela gestão, ate porque incrementa a receita do município (irregularidade 1); 2) passe a efetuar a juntada dos comprovantes de abastecimento dos veiculos em todos os processos de despesa (irregularidade 2); 3) observe sistematicamente o procedimento de liquidação de despesa previsto na Lei nº 4.320/1964 (irregularidade 3); 4) respeite os procedimentos estipulados pelo artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, especialmente os requisitos descritos no seu parágrafo único (irregularidade 5.1); 5) observe a Resolução de Consulta nº 33/2013 deste Tribunal, os artigos 13 e 25 da Lei nº 8.666/1993, e apenas efetue a contratação de serviços por meio de inexigibilidade quando houver o atendimento simultâneo dos requisitos impostos pelo inciso II do artigo 25 da Lei de Licitações (irregularidade 5.2); 6)</p>	<p>comprovantes dos abastecimentos dos veiculo, foi constatado, por amostragem na Secretaria de Educação, que foi atendida a determinação. 3) Quanto ao procedimento da liquidação da despesa, na amostra não foi detectada irregularidade, sendo atendida a determinação. 4) Quanto a exigência de se respeitar os procedimentos estipulados no artigo 26 da Lei 8.666/93, não foi cumprida a determinação. 5) Quanto a contratação de serviços por meio de inexigibilidade, não foram analisados processos dessa natureza na amostra. 6) Quanto a exigência de se informar a correta modalidade de licitação, na irregularidade apontada neste relatório ficou comprovado que a determinação não foi atendida. 7) Quanto a correta inscrição dos créditos do DAE na Dívida Ativa do Município, não foi atendida a determinação com prazo de 30 dias. 8) Quanto ao aprimoramento do controle interno com a implantação dos sistemas de tecnologia de informação e da saúde, não foi possível a análise pela equipe de auditoria. 9) Quanto a nomeação do contador através de concurso</p>
--	--	--	--	---	--



GABINETE DO CONSELHEIRO

Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7546 / 2948

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

				<p>cumpra na íntegra a Lei nº 8.666/1993 e a Resolução de Consulta nº 21/2011- deste Tribunal, de modo a assegurar a modalidade de licitação correta para as futuras contratações (irregularidade 6); 7) proceda, no prazo de 30 dias, a correta inscrição dos créditos do Departamento de Água e Esgoto municipal na dívida ativa do município (irregularidade 8); 8) aprimore o controle interno do ente, concluindo, no prazo de 30 dias, a implantação dos sistemas de Tecnologia da Informação e da Saúde (irregularidade 10); 9) adote as medidas necessárias para que, no prazo de 240 dias, seja nomeado contador(a) aprovado(a) em concurso público realizado especificamente para esse cargo, conforme dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal, Súmula nº 2, e Resolução de Consulta nº 37/2011 do deste Tribunal (irregularidade 11); e, 10) observe o cronograma estipulado pela Resolução Normativa nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa nº 14/2013 deste Tribunal, que dispõem sobre o "Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias dos</p>	<p>público específico para esse cargo não foi atendida a determinação com prazo de 240 dias. 10) Quanto a instituição da lei de acesso a informação e criação da ouvidoria do município, não foi atendida a determinação. Recomendações: a) Quanto a correta formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade, conforme artigo 26 da Lei 8.666/93, não foi atendida a recomendação. b) Quanto ao encaminhamento tempestivo dos documentos obrigatórios para que seja possível a correta fiscalização dos recursos públicos, não foi atendida a recomendação.</p>
--	--	--	--	---	--



				<p>Municípios” (irregularidade 12); e,por fim, nos termo do artigo 289, II, da Resolução nº14/2007, c/c o artigo 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010,/recomendando à atual gestão que: a) formalize os procedimentos de dispensa e inexigibilidade, conforme preceitua o artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 (irregularidade 4); b) encaminhe tempestivamente a este Tribunal todos os documentos obrigatórios para que seja possível a correta fiscalização dos recursos públicos (irregularidade 7); e, c) não mais cometa as irregularidades apontadas, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis,</p>	
--	--	--	--	--	--

Control-p

## 5. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador e o responsável.

## 6. REPRESENTAÇÕES



Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº do Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
247634/2015	DEMAIS ASSUNTOS	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA PROPOSTA PELA SECEX ATOS DE PESSOAL E RPPS, REFERENTE A INDÍCIOS DE ACUMULO ILEGAL DE CARGOS, EMPREGOS E/OU FUNÇÕES PÚBLICAS.	Informado	A RNI foi julgada parcialmente procedente através do Acórdão nº53/2016-SC, onde foi declarada a ilegalidade do pregão 34/2015 com efeito "ex nunc".
56626/2016	REPRESENTAÇÃO INTERNA	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA POR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES PRATICADAS DURANTE A REALIZAÇÃO DOS CONTRATOS 174/2010 E 016/2012, ORIUNDO DA DENÚNCIA NR 254355/2015	Informado	A RNI encontra-se em tramitação, onde foi declarada a revelia dos responsáveis.
61654/2016	REPRESENTAÇÃO INTERNA	REPRESENTAÇÃO POR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES PRATICADAS DURANTE A REALIZAÇÃO DOS CONTRATOS NR 67/2014, 21 E 22/2015	Informado	A RNI encontra-se na Secex de Obras e Serviços de Engenharia para análise e providências
61816/2016	REPRESENTAÇÃO INTERNA	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES ATÉ O DIA 31/12/2015	Informado	A RNI encontra-se na Secex da 6ª Relatoria para manifestação conclusiva
70580/2016	REPRESENTAÇÃO INTERNA	RNI POR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES PRATICADAS DURANTE A REALIZAÇÃO DO CONTRATO NR 21/2015, ORIUNDO DA DENÚNCIA PROTOCOLADA SOB O NR 254355/2015	Informado	A RNI encontra-se na Secex de Obras e Serviços de Engenharia para análise da defesa
89613/2016	REPRESENTAÇÃO INTERNA	RNI, EM DESFAVOR DO PREFEITO MUNICIPAL SOBRE A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS ANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.	Informado	A RNI encontra-se no Gabinete desta 6ª Relatoria para elaboração do voto
126284/2016	REPRESENTAÇÃO INTERNA	REPRESENTAÇÃO REF A IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	Informado	A RNI encontra-se na Secex de Obras e Serviços de



		DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AV. SP, NO TRECHO ENTRE AS ESTACAS 57 A 67, OBRA SENDO EXECUTADA PELA CONSTRUMANA /CONTRATO NR 145/2010		Engenharia para análise da defesa
70548/2016	REPRESENTAÇÃO INTERNA	RNI POR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES PRATICADAS DURANTE A REALIZAÇÃO DO CONTRATO NR 22/2015 QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS BETUMINOSOS ASFÁLTICOS, ORIUNDO DA DENÚNCIA NR 254355/2015	Informado	A RNI foi julgada pelo seu não conhecimento por não conter indícios dos atos ou fatos denunciados

Control-p

## 7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas. Contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## 8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, os achados de auditoria relativos às amostras analisadas no exercício, para fins de citação dos responsáveis, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

**Irregularidades sob a responsabilidade do Sr. Carlos Roberto Bianchi – Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos:**

**1) KB10 PESSOAL\_GRAVE\_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).**

*1.1) Descumprimento do Acórdão nº 241/2015 que recomendou a inclusão no próximo concurso a ser realizado pela prefeitura o cargo de profissional*



*habilitado em libras, em obediência ao entendimento firmado na Resolução de Consulta nº 12/2010, deste tribunal, nos termos do artigo 6º, I, "a", e II "a", da Resolução Normativa nº 17/2010.*

**2) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).**

*2.1) Descumprir o item 9 do Acórdão nº 1697/2014 quanto a realização de concurso público específico para o cargo de contador, no prazo estipulado de 240 dias.*

*2.2) Descumprir a letra "a" do Acórdão nº 241/2015 referente a determinação do cumprimento do item 7 do Acórdão anterior ( nº 1697/2014) que continha o prazo de 30 dias.*

**3) NB10 DIVERSOS\_GRAVE\_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013)**

*3.1) Descumprimento ao item 10 do Acórdão nº 1697/2014, quanto a observar o cronograma estipulado para implementação do Guia da Lei de Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios.*

**Irregularidades sob a responsabilidade do Sr. Claudedir Alves Feitosa – Pregoeiro e da Sra. Elisabete Aparecida Nogueira dos Santos:**

**4) HB15 CONTRATOS\_GRAVE\_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).**

*4.1) Na cláusula sétima do Contrato nº 007/2014, itens 7.7 e 7.8 verifica-se a obrigação da contratado em reparar erros e fazer atualizações conforme exigências legais, o Sistema Ágile apresenta as inconsistências já apontadas sem as*



*devidas providências por parte da fiscalização do contrato, inconformidades essas constantes no Controle da Licitação.*

**Irregularidades sob a responsabilidade do Sr. Carlos Roberto Bianchi – Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos e do Sr. Manoel Alexandre Maiorquin – Procurador do Município:**

**5) HC05 CONTRATOS\_MODERADA\_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente)**

*5.1) Informações inverídicas sobre o procedimento licitatório e erros na formalização do instrumento contratual nº 052/2015.*

**Irregularidades sob a responsabilidade do Sr. Carlos Roberto Bianchi – Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos e da Sra. Rosangela Aparecida Correa – Secretária Titular do Órgão:**

**6) GC21 LICITAÇÃO\_MODERADA\_21. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93)**

*6.1) Ausência de justificativa legal para locação dos 12 (doze) imóveis da dispensa de licitação nº 03/2015, conforme art. 26 da Lei nº 8.666/93.*

**Irregularidades sob a responsabilidade do Sr. Carlos Roberto Bianchi – Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos e do Sr. Miguel Souza de Andrade Junior – Responsável Contábil:**

**7) JB99 DESPESAS\_GRAVE\_99. Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.**

*7.1) Emissão de empenho a menor em relação ao valor estipulado no contrato nº 014/2015 referente a Empresa SMHO Serviços Hospitalares Ltda.*



**Irregularidades sob a responsabilidade do Sr. Carlos Roberto Bianchi – Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos e do Sr. Claudécir Alves Feitosa - Pregoeiro:**

**8) GB13 LICITAÇÃO\_GRAVE\_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).**

*8.1) Irregularidade pelas informações inverídicas sobre o procedimento licitatório, referente a adesão a ata de registros de preços do pregão presencial nº 07/2014 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Acorizal MT, pois o procedimento foi uma adesão a ata de outro ente e foi classificado como o pregão presencial nº 16/2015 da prefeitura de São José dos Quatro Marcos -MT.*

*8.2) Irregularidade pelas informações inverídicas sobre o procedimento licitatório, referente a adesão carona à ata de registro de preços nº 01/2014 do pregão presencial nº 06/2014 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, pois o procedimento foi uma adesão à ata de outro ente e foi classificado como o pregão presencial nº 02/2015 da prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos -MT.*

**Irregularidades sob a responsabilidade do Sr. Carlos Roberto Bianchi – Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos e do Sr. Reginaldo de Souza Fernandes - Comprador:**

**9) GB13 LICITAÇÃO\_GRAVE\_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).**

*9.1) Ausência de comprovação da vantajosidade para se aderir à ata de registro de preços nº 01/2014 do pregão presencial nº 006/2014 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso.*



**Irregularidades sob a responsabilidade do Sr. Cesar Pereira de Souza – Presidente da Comissão de Licitação e do Sr. Manoel Alexandre Maiorquin – Procurador do Município:**

**10) GB13 LICITAÇÃO\_GRAVE\_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).**

*10.1) Foram constatados diversos erros na minuta da ata, do edital do pregão n° 26/2015, bem como ausência da minuta do contrato, no processo licitatório da prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos MT.*

**Irregularidades sob a responsabilidade do Sr. Carlos Roberto Bianchi – Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, do Sr. Luiz Carlos Bordin – Assessor Jurídico e do Sr. Manoel Alexandre Maiorquin – Procurador do Município:**

**11) GB13 LICITAÇÃO\_GRAVE\_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).**

*11.1) Ausência de comprovação de preços para realizar a contratação das bandas musicais para o evento de final de ano da prefeitura, através da inexigibilidade de licitação n° 03/2015.*

**Irregularidades sob a responsabilidade do Sr. Carlos Roberto Bianchi – Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, do Sr. Manoel Alexandre Maiorquin – Procurador do Município e do Sr. Reginaldo de Souza Fernandes - Comprador:**

**12) GB13 LICITAÇÃO\_GRAVE\_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).**

*12.1) Ausência de comprovação da vantajosidade para aderir à ata de*



*registro de preços do pregão presencial nº 07/2014 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Acorizal - MT.*

**Irregularidades sob a responsabilidade do Sr. Carlos Roberto Bianchi – Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, da empresa E.B. DE SOUZA – SHOE E EVENTOS – ME – Contratado e do Sr. Luiz Carlos Bordin – Assessor Jurídico:**

**13) JB02 DESPESAS\_GRAVE\_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).**

*13.1) Foi constatado superfaturamento na contratação da Banda Musical Palladium, representada pela Empresa E.B.de Souza-Shows e Eventos-ME, no valor de R\$ 3.000,00, originária do processo de inexigibilidade de licitação nº 03/2015. - Valor total da Glosa: R\$ 3.000,00.*

## **10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 3.391/2016, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou-se:

a) pelo proferimento de decisão definitiva pela regularidade com determinações legais da Conta Anual de Gestão da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, referente ao exercício de 2015, sob responsabilidade do gestor Sr. Carlos Roberto Biachi – Prefeito Municipal, com espeque no art. 193, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso;

b) pelo saneamento das seguintes irregularidades:

b.1) NA01 (item 1.2 do relatório técnico de defesa): Descumprir a letra "a" do Acórdão nº 241/2015 referente a determinação do cumprimento do item 7 do Acórdão anterior (nº 1697/2014) que continha o prazo de 30 dias;



b.2) JB02 (item 10.1 do relatório técnico de defesa): superfaturamento na contratação da Banda Musical Palladium, representada pela Empresa E.B.de Souza-Shows e Eventos-ME, no valor de R\$ 3.000,00, originária do processo de inexigibilidade de licitação nº 03/2015;

c) pela aplicação de multa, nos termos do art. 75, III da Lei Orgânica c/c art. 289, II do Regimento Interno (redação dada pela Resolução normativa 17/2010), ao Sr. Carlos Roberto Bianchi – Prefeito Municipal e a Sra. Rosangela Aparecida Correa – Secretária (titular do órgão) – em razão do cometimento da irregularidade GC21 (item 5 do relatório técnico de defesa): ausência de justificativa legal para locação dos 12 (doze) imóveis da dispensa de licitação nº 03/2015. 35

d) pela determinação legal, nos termos do art. 189 §2º do Regimento Interno, para que a gestão do município de São José dos Quatro Marcos:

d.1) realize um planejamento financeiro que, dentre outros assuntos verse a respeito da adequação do PCCS e contratação de contador efetivo, enviando-o a essa Corte de Contas para análise, no prazo de 60 dias.

d.2) realize acompanhamento minucioso nos Contratos vigentes, principalmente no Contrato nº 007/2014 (Sistema Ágile), exigindo a correção de falhas e distorções, bem como aplicando penalidades administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, enviando relatórios das medidas tomadas a essa Corte de Contas no prazo de 60 dias;

d.3) envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 dias, a comprovação de que os empenhos a realizar e realizados (após o apontamento feito pela Equipe de Auditoria), referentes ao contrato nº 014/2015, estão sendo implementados de forma correta;

d.4) faça uma revisão dos contratos vigentes, identificando erros substanciais que podem repercutir no objeto principal do contrato e corrija falhas e incorreções decorrentes de procedimentos administrativos, bem como envie a esta Corte, no prazo de 30 dias, a comprovação dos procedimentos realizados;



d.5) abstenha-se de realizar a locação de imóvel, por meio de dispensa de licitação, sem a devida justificativa prévia, em observância ao art. 24, X da Lei 8.666/93;

d.6) abstenha-se de aderir à atas de registros de preços sem a devida comprovação da vantajosidade, em observância ao art. 15, § 1º da Lei 8.666/93;

d.7) adote medidas para a efetiva implementação do Portal Transparência, no prazo de 90 dias, encaminhando as informações que comprovem seu cumprimento a este Tribunal de Contas, sob pena de multa;

e) pela recomendação para que a gestão municipal:

e.1) promova um aprimoramento dos procedimentos administrativos 36 para que erros procedimentais atinentes a dados e informações inseridos em contratos, editais de licitações e atas de registros de preço não mais se repitam;

e.2) realize pesquisa de preço para a contratação de shows musicais que se apresentarão nos eventos municipais, demonstrando a vantajosidade da contratação, nos termos do art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

**É o Relatório.**